



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2017, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **CASA SANTA MARTA - CASAMAR**, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.

Processo nº 16.167-1/2017

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Sr^a **NÁDIA TAFFARELLO SOARES**, Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, **CASA SANTA MARTA - CASAMAR**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.818.105/0001-88, com sede na Rua Petronilha Antunes, nº 403, Centro, Jundiaí/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **APARECIDO IZIDORO**, portador da CI/RG nº 12.547.193-2 e do CPF/MF nº 016.010.618-46, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente da dispensa de Chamamento Público nº 02/2017, cujo extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 4.283, em 21 de junho de 2017, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços mútuos, oferecer 20 (vinte) vagas para a realização de serviços de proteção social especial de alta complexidade de acolhimento institucional, tipificado na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e na conformidade da política municipal de assistência social e do anexo Plano de Trabalho, que constitui parte integrante do presente Termo.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **OSC** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Titular da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:



I – Do MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) designar Gestor, conforme Portaria nº 162, de 20 de junho de 2017;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, Portaria nº 161, de 20 de junho de 2017;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- k) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **OSC**, sem justificativa aceita pelo **MUNICÍPIO** e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essa responsabilidade;



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

l) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

m) aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

II – Da OSC:

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **OSC** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

c) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

d) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

e) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;

f) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo **MUNICÍPIO**;

g) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

h) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

A



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

i) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

j) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do **MUNICÍPIO**;

k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

l) permitir e facilitar o acesso de representantes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

m) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICÍPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

p) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, Agência 6840-3, Conta Corrente nº 1743-4, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

q) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

r) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO** e contendo:

r.1.) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

r.2.) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo **MUNICÍPIO**; e

r.3.) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

s) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela **OSC**;

t) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **MUNICÍPIO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

u) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O Gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra "k" do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;

h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterà, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

j) instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

k) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

l) notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em decreto municipal;

m) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em decreto municipal;

n) conceder prazo, na forma do decreto municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;

o) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º - Fica designado, como Gestora, Srª **TÂNIA MARIA DE FREITAS BECKMANN**, Assistente Social e, como suplente, Srª **SOLANGE CORDEIRO VASCONCELOS**, Assistente Social.

§ 2º - O Gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do Gestor, o suplente assumirá até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de Gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo Gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo **MUNICÍPIO** com Organizações da Sociedade Civil, ao qual compete em especial:

a) avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo **MUNICÍPIO**, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) julgar os recursos administrativos interpostos pela **OSC** em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;

g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou comissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

a) dá-se ao presente ajuste o valor global de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

b) o **MUNICÍPIO** repassará sempre à **OSC** a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante às fls. 101 dos autos do Processo Administrativo em epígrafe;

c) a **OSC** apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;

d) o **MUNICÍPIO** revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da **OSC**;

e) depois de efetivados os itens “b”, “c” e “d” e constatado pelo **MUNICÍPIO** eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o **MUNICÍPIO** efetuará ao desconto no valor a ser passado no mês subsequente;

f) os valores constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante acordo entre os partícipes;

g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações: 15.01.08.244.0171.2119.33903900, fontes 5152 (estadual) e fonte 0 (municipal).

Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

a) os bens adquiridos pela **OSC** com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;

c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contado de acordo com o § 7º do art. 20 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra “a” da cláusula Décima.



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

a) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **OSC** e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;

b) o **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;

c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

(c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;

(c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

(c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da **OSC**, que prejudique a sua execução.

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o **MUNICÍPIO** e a **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

e) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o **MUNICÍPIO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

St

11/10/00



f) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela **OSC** à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- d) prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

a) pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas no art. 73 da mencionada Lei Federal, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e neste Termo;

b) aplicadas as sanções previstas na letra “a” desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

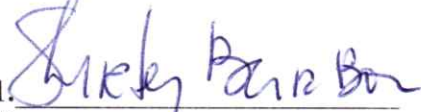
Jundiaí, 30 de junho de 2017.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito


NÁDIA TAFFARELLO SOARES
Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social


APARECIDO IZIDORO
Presidente da Casa Santa Marta - CASAMAR

Testemunhas:

1. 
Fbo
SHIRLEY BARBOSA

2. 
FABIANE BATISTELLA DE OLIVEIRA
Assistente de Administração



Fls. 86

CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ - 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A . S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 - D.O . U. de 05/07/2002 - Proc. 44006003086/2201

PLANO DE TRABALHO

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA

1.1. Organização Social Casa Santa Marta

1.2. Rua Petronilha Antunes nº 403

Bairro: Vila Boaventura

CEP: 13201-080

E-mail: casasantamarta@uol.com.br

Tel: 4522-6860 4586-8351

1.3. Vigência do mandado da Diretoria atual

Data: 10 / 03/ 2015 até 10 /03/2018

Representante Legal: Aparecido Izidoro

RG: 12.547.193-2

CPF: 016.010.618-46

Fone: 4533-3919

Celular: 9.9629-4070

1.4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

Nº do CNPJ: 02.818.105\00001-88

Data de abertura: 21/09/1998

Atividade econômica principal: Serviços de Assistência Social

Atividade econômica secundária:

1.5. Identificação

(x) Atendimento () Assessoramento () Defesa e Garantia de Direito



AS 83

CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A . S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O . U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

1.5.1. Sede

Inscrição CMAS: 10033

Município: Jundiaí

Inscrição CMDCA:

Município: Jundiaí

1.6. Certificação CEBAS: Nº 0354/2006

1.7. Finalidade Estatutária

Prestação de Assistência Social a quem dela necessitar, especialmente os desabrigados, migrantes, itinerantes e pessoa em situação de rua, prestação de assistência material na medida da necessidade do usuário e da possibilidade da instituição, também especialmente destinada àqueles indicados anteriormente, e prestação de assistência espiritual aqueles que aceitarem.

2. Unidade executora

2.1. Nome: Abrigo Santa Marta

2.2. Endereço: Rua dos Meninos, 340

Bairro: Bom Jardim

CEP: 13213-425

Fone da unidade executora: 4815-0750

E-mail da Unidade executora: abrigosantamarta@uol.com.br

Conta Bancária para parceria conforme declaração em anexo

Banco: Brasil Ag: 6840-3 conta corrente: 1743-4



AB-78

CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A . S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O . U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

2.3. Imóvel onde funciona o serviço

() Próprio () Cedido () Publico () Particular (x) Alugado

2.4. A Unidade executora permanece aberta:

Serviço ininterrupto durante 24 horas

2.6. Identificação do Serviço

Serviço de Acolhimento Institucional para pessoa em situação de Rua

2.7. Responsáveis

Coordenador Técnico: Luciana Maria Silva

CPF: 184.754.658-70

RG: 24.588.800-7

Registro profissional: 41.864

Tel.: 9.7125-1490

e-mail: Luciana.silvasocial@gmail.com

Responsável pela execução: Luciana Maria Silva

CPF: 184.754.658-70

RG: 24.588.800-7

Registro profissional: 41.864

Tel.: 9.7125-1490

e-mail: Luciana.silvasocial@gmail.com

Responsável pela prestação de contas: Ana Maria G. Bartholomeu

CPF: 024.376.238-09

RG: 10.591.575

Registro profissional:

Tel.: 9 8584-4619

e-mail: casasantamarta@uol.com.br



15.87

CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ - 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A . S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 - D.O . U. de 05/07/2002 - Proc. 44006003086/2201

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

Serviço de Acolhimento Institucional para pessoa em situação de Rua

Dentre as questões urbanas emergentes a população em situação de rua, tem apresentado um cenário cada vez mais complexo diante do agravamento da exclusão social. São várias as dificuldades encontradas por aqueles que vivem em situação de rua que foram atingidos pela crueldade da sociedade em que vivemos, essas pessoas necessitam de ações para enfrentar as questões vivenciadas, como a criação de políticas públicas e a efetivação daquelas que já existem.

Do ponto de vista legal, a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Política Nacional de Assistência Social e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua, constituem marcos que orientam e regulam a construção e execução da Política Pública voltada para este segmento.

Conforme previsto no Sistema Único da Assistencial-SUAS, o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de Rua está vinculado a Proteção Social Especial de Alta Complexidade e com a Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua, o atendimento passa a ser visto como uma forma de concretizar os direitos dessa população.

O Serviço é destinado a indivíduos que utilizam a rua como espaço de moradia e sobrevivência e tem como finalidade oferecer acolhimento temporário de até seis meses, podendo ser repactuado de acordo a demanda individual, desenvolvendo atividades de orientação individual e grupal e encaminhamentos a serviços socioassistenciais que possam contribuir para fortalecimento de vínculos interpessoais, familiares e comunitários que possibilitem a re (criação) de novos projetos de vida e mudanças significativas na qualidade de vida, autonomia, independência e prevenção de novas situações de violência.



As 90

CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A . S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O . U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

Objetivos

- Promover recepção digna e afetiva, contribuindo para a efetivação do processo de saída das ruas;
- Proporcionar acolhida e escuta qualificada, identificando as demandas individuais;
- Garantir acompanhamento singular e personalizado;
- Manter registros individuais atualizados com vistas à preservação da identidade dos usuários atendidos e identificar as demandas;
- Incentivar a participação e adesão dos usuários nos serviços da Rede que se fizerem necessário;
- Promover o reestabelecimento dos vínculos familiares;
- Promover, durante o tempo de permanência, ambiente favorável ao desenvolvimento de vivências pautadas no respeito a si próprio e aos outros;
- Favorecer a vivência de atividades que incentivem a convivência grupal, a mediação de conflitos através do diálogo, compartilhando modos não violentos de agir, pensar e sentir,
- Sistematizar os dados levantados, a fim de observar as possíveis demandas.
- Contribuir com ambiente favorável ao desenvolvimento de potencialidades individuais através de oficinas e ou atividades como artesanato, horta, passeios culturais e outros, visando inclusão produtiva.



Fls. 91

CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ - 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A . S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 - D.O . U. de 05/07/2002 - Proc. 44006003086/2201

- No decorrer do acolhimento haverá acompanhamento e encaminhamento visando trabalhar a autonomia e reintegração social.
- Serão realizadas assembléias regulares com os acolhidos e equipe técnica visando melhorar e aprimorar a convivência.



fls. 92

CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ - 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A . S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 - D.O . U. de 05/07/2002 - Proc. 44006003086/2201

Acomodações existentes:

Descrição	Quantidade
Sala de estar coletiva	01
Dormitórios para repouso e acomodação dos pertences pessoais	05
Sala para atendimento técnico/recepção/acolhimento/entrevista e atendimento familiar	01
Sala para atividades administrativas / escritório	01
Refeitório	01
Banheiros com chuveiro	05
Banheiro para funcionários	02
Área externa para lazer e atividades educativas (campo e piscina)	01
Sala/espaco para oficina de convivência e artesanato	01
Área reservada para produtos de higiene/farmacêuticos e limpeza	01
Área reservada para despensa de alimentos	01
Área/sala para guarda de objetos de cuidadores	01
Área para almoxarifado e doações em geral	01
Área para lavanderia e secagem de roupas	01
Copa e Cozinha	02
Espaco para horta	01



Fls. 93

CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A . S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O . U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO

O Serviço é destinado a indivíduos que utilizam a rua como espaço de moradia e sobrevivência.

O acesso dos usuários ao Serviço de Acolhimento Institucional deveser seguir o fluxo mínimo estabelecido na Política de atendimento do Município.

O tempo de acolhimento é de até seis meses podendo ser repactuado com as devidas justificativas.

A entrada no Serviço ocorrerá através de encaminhamentos realizados pelo Centro de Atendimento Especializado para pessoa em situação de Rua (CENTRO POP), Casa de passagem, Serviço de abordagem, Serviços socioassistenciais através de discussão de casos pelos atores envolvidos.

Os desacolhimentos deverão ser discutidos em rede e documentados de acordo com a necessidade, podendo ser por reinserção familiar, inserção no mercado de trabalho, infração interna das normas conforme regulamento, por solicitação do próprio usuário, transferência de serviços que atendam a demanda e outros.

COBERTURA DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO

- Acolher pessoas do sexo masculino nas idades entre dezoito e cinquenta e nove anos, encaminhadas pela Rede de Serviço do território, 24 horas, proporcionando um ambiente de escuta, acolhimento e de inserção no atendimento proposto pelo Serviço;
- Atender às necessidades básicas de alimentação, higienização a qualquer hora do dia ou da noite;



15-94

CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ - 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A . S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 - D.O . U. de 05/07/2002 - Proc. 44006003086/2201

- Providenciar a retirada de toda documentação cível quando não constar do prontuário;
- Inclusão dos usuários do serviço no Benefício de Prestação Continuada e Programa Bolsa Família, quando identificada a demanda;
- Realizar o acompanhamento de saúde na atenção básica e especializada;
- Propiciar os usuários e articular com a Rede pública de educação a inclusão no ensino de jovens e adultos;
- Articular encaminhamento para trabalho ou geração de renda;
- Orientação quanto ao acesso do usuário a seus direitos trabalhistas;
- Encaminhamentos na área jurídica;
- Articular em Rede o acesso à moradia em República;
- Promover a participação em atividades socioeducativos nas áreas culturais, esportivas e de lazer, efetivando a participação na vida da comunidade local;
Promover contatos e visitas familiares;
- Articular e referenciar os casos para atendimento familiar nos territórios (CREAS E CRAS)
- Atender a família para orientações, encaminhamentos e acompanhamento das ações previstas nos Planos de Atendimento individual com vistas a ações que favoreçam vínculo e participação ao convívio familiar;
- Avaliar e encaminhar os casos de longa permanência para espaços onde estejam instituídas rotinas próprias, inserção em acompanhamento especializado (Residência inclusiva, Residência Terapêutica, Instituição de Longa Permanência);
- Apoiar a criação de grupos de voluntários oriundos da comunidade que possam ser inseridos, de formas diversificadas, nas atividades e no apoio do serviço;



DB-95

CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A . S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O . U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

- Ofertar oficinas socioeducativas de arte educação, com atividades lúdicas, livre expressão e outras linguagens incluindo ações e visitas a espaços culturais e lazer;
- Ofertar atendimento e acompanhamento psicossocial individual e grupal;
- Preparar gradativamente para o desligamento, seguindo as etapas do Plano individual de atendimento e acompanhamento pelo período de seis meses após desligamento do serviço;
- Articular com a Rede o recâmbio dos usuários quando for o caso;
- Promover a reorganização financeira para usuários que possuam outras fontes de renda e inserção em pensão e outras formas de moradia;

PÚBLICO ALVO

O processo de exclusão relaciona-se pela da ruptura de vínculos familiares e sociais, fatores estruturais de moradia, inexistência de trabalho e renda, fatores biológicos como alcoolismo, drogadicção, por motivos de abandono, negligencia, migração, ou sem condições de auto sustento, doenças físicas, mentais ou necessidades especiais, doenças infectocontagiosas e outras violações de direitos. O serviço atendera apenas adultos do sexo masculino.

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

O serviço tem capacidade conveniada para vinte pessoas do sexo masculino

METODOLOGIA DE TRABALHO

Toda ação/trabalho, deve partir do pressuposto que o individuo deve desenvolver capacidades de auto cuidado e independência.



As. 96

CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A . S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O . U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

O usuário será recebido pela equipe técnica que deve oferecer recepção afetuosa.

A rotina e regras de convivência devem ser apresentadas e os contratos discutidos com os usuários tendo uma intencionalidade clara e definida.

Realização de atendimento psicossocial para a formação de vínculo e identificação de demandas iniciais / emergenciais.

A interlocução com o órgão que realizou o encaminhamento inicial deve ser mantida para continuidade das ações do PIA e continuidade em atendimento já iniciados.

A avaliação dos resultados será realizada através de reuniões entre membros da Organização Social e equipe dos serviços, partindo do levantamento contínuo dos dados apontados nos instrumentais.

Ao serem acolhidos, os usuários recebem um Kit higiene, roupas de cama e vestuários de acordo com a necessidade.

A instituição conta com um veículo Kombi que está disponível para as atividades externas com os usuários.



Pls. 97

CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ - 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A . S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 - D.O . U. de 05/07/2002 - Proc. 44006003086/2201

ESTRATEGIAS METODOLOGICAS E RESULTADOS

Estratégias metodológicas	Periodicidade e	Resultados esperados
Recepção /chegada ao serviço	Nas primeiras 24 hs	Apresentação da equipe Acomodação de pertences em espaço individual;
Escuta qualificada e acolhida	Permanente	Formação de vínculo Identificação de demandas Avaliação e adequação do PIA Identificar possíveis demandas familiares e os motivos que levaram ao acolhimento
Reuniões sistematizadas entre a rede de serviços e os parceiros envolvidos	Quinzenal	Discussão de casos Definição de ações para cada serviço e construção de ações Intersetoriais Discutir e acompanhar os fluxos pactuados
Construção e avaliação das ações pactuadas do Plano de atendimento	Semanal	Identificar e promover com o usuário a compreensão real de suas necessidades, Estabelecer prazos e metas possíveis
Acompanhamento grupal com Roda de conversa	Mensal	Restabelecimento de contrato de regras de convivência; Elevação de autoestima, auto cuidado, autoimagem, aceitação, fortalecimento de vínculo;



Ps. 98

CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ - 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A . S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 - D.O . U. de 05/07/2002 - Proc. 44006003086/2201

ESTRATEGIAS METODOLOGICAS E RESULTADOS

Estratégias Metodológicas	Periodicidade de	Resultados esperados
Oficina arte educação Promoção de passeios e participação em eventos culturais.	Quinzenal	Atraves de linguagens artisticas promover experiências que estimulem a aquisição de novos conhecimentos e habilidades manuais, cognitivas e emocionais que contribuam para o fortalecimento de competências individuais
Identificação dos recursos do território		Estabelecer parcerias
Reunião com funcionários	Semanal	Definição de funções Aprimorar rotinas de trabalho



CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A . S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O . U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

Ms. 99

ESTRATEGIAS METODOLOGICAS E RESULTADOS

Estratégias Metodológicas	Periodicidade	Resultados esperados
Organização de instrumentais e sistematização dos registros internos	Registro semanal	Estruturar dados quantitativos de entrada e saída, encaminhamentos, visitas e acompanhamento domiciliares e outros Manter atualizado os registros do acompanhamento psicossocial e histórico do usuário, Organização de prontuários dos casos concluídos
Organização de prontuários e sistematização dos registros individuais	Semanal	Garantir o registro das informações e ações individualizadas, evitando descontinuidade dos acompanhamentos, Garantir os registros para fins da elaboração de relatórios para o acompanhamento do Plano Individual de Atendimento e discussão de casos com a Rede



9/5-100

CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ - 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A . S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 - D.O . U. de 05/07/2002 - Proc. 44006003086/2201

RECURSOS HUMANOS

Cargo	Nome	Escolaridade	Carga horária	Forma de contratação
coordenação	Luciana Maria Silva	Superior	40 hs	CLT
Psicólogo	Moisés R. Leme	Superior	40 hs	CLT
Assist. Social		Superior	30 hs	CLT
Coord.Adm.	Ana M. Bartholomeu	Ens.Médio	44 hs	CLT
Monitor Lider	Sergio Castro	Superior Incompleto	44 hs	CLT
Motorista	Marcos S.Santos	Ens.Médio	44 hs	CLT
Monitor	Marcos L. Rocha	Ens. Médio	12x36	CLT
Monitor	Wagner Cabral	Ens. Médio	12x36	CLT
Monitor	Cassiano Gut	Ens.Médio	12x36	CLT
Monitor	Antonio C.Xavier	Ens.Médio	12x36	CLT
Aux.Cuidador	Daniel Gutenberg	Supr.Incom	12x36	CLT
Aux. Cuidador	Milton Toro Silva	Ens.Fundam	12x36	CLT
Aux. Cuidador	Carlos H.Carmo	Ens. Médio	12x36	CLT
Aux. Cuidador	Cristian P. Silva	Ens. Médio	12x36	CLT
Aux.Serv.Ger.	JosailtonT. Silva	Ens.Fundam	12X36	CLT
Aux.Serv.Ger.	Maico D.Santos	Ens.Fundam	12x36	CLT
Cozinheira	Adriana F.Freitas	Ens.Fundam	12x36	CLT
Cozinheira	Joziana Ap.Kern	Ens.Fundam	12x36	CLT



PLS 101

CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ – 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A . S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 – D.O . U. de 05/07/2002 – Proc. 44006003086/2201

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

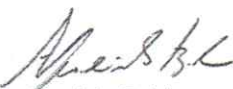
CONCEDENTE

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
200.000,00	150.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00
Total de recursos do concedente R\$ 900.000,00					

PLANILHA DE APLICAÇÃO DO RECURSO EM ANEXO

Jundiaí, 23 de junho de 2017


Aparecido Izidoro

Presidente

Luciana Maria Silva

Coordenadora Técnica



CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ - 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)


Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A. S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 - D.O. U. de 05/07/2002 - Proc. 44006003086/2201

Cargo	Horaria	Contratação	Salário Total		Cesta Básica	VT	Férias	1/3 Férias	Extra Férias	13º Salário	FGTS	Adicional Noturno	Reflexo adicional noturno	Seguro de vida	RESCISÃO	Pis	Total mensal	Total Anual
			Mensal	Anual														
Coordenação	40 horas semanais	CLT	R\$ 4.700,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 300,00	R\$ 195,83	R\$ 65,28		R\$ 195,83	R\$ 396,89	25%		R\$ 9,65	40%	R\$ 49,61	R\$ 6.181,85	R\$ 74.182,19
Monitor Líder	44 horas semanais	CLT	R\$ 2.160,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 300,00	R\$ 180,00	R\$ 60,00	R\$ 118,11	R\$ 180,00	R\$ 192,00		R\$ 82,17	R\$ 9,65		R\$ 24,00	R\$ 3.672,73	R\$ 44.072,75
Psicólogo	40 horas semanais	CLT	R\$ 3.672,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 300,00	R\$ 306,00	R\$ 102,00		R\$ 306,00	R\$ 326,40			R\$ 9,65		R\$ 40,80	R\$ 5.303,41	R\$ 63.640,91
Coord. Adm.	44 horas semanais	CLT	R\$ 2.052,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 160,00	R\$ 171,00	R\$ 57,00		R\$ 171,00	R\$ 182,40			R\$ 9,65		R\$ 22,80	R\$ 3.008,81	R\$ 36.105,71
Motorista	44 horas semanais	CLT	R\$ 1.869,32	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 300,00	R\$ 155,79	R\$ 51,93	R\$ 166,67	R\$ 155,79	R\$ 166,18			R\$ 9,65		R\$ 20,77	R\$ 3.072,78	R\$ 36.873,33
Assist. social	30 horas semanais	CLT	R\$ 3.400,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 300,00				R\$ 141,67	R\$ 283,33			R\$ 9,65		R\$ 35,42	R\$ 4.336,73	R\$ 52.040,79
Monitor	12 por 36	CLT	R\$ 1.512,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 200,00	R\$ 126,00	R\$ 42,00		R\$ 126,00	R\$ 134,40			R\$ 9,65		R\$ 16,80	R\$ 2.330,61	R\$ 27.967,31
Monitor	12 por 36	CLT	R\$ 1.512,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 200,00	R\$ 126,00	R\$ 42,00		R\$ 126,00	R\$ 134,40			R\$ 9,65		R\$ 16,80	R\$ 2.330,61	R\$ 27.967,31
Monitor Noturno	12 por 36	CLT	R\$ 1.512,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 200,00	R\$ 126,00	R\$ 42,00		R\$ 126,00	R\$ 134,40	R\$ 31,50	R\$ 3,60	R\$ 9,65		R\$ 16,80	R\$ 2.365,71	R\$ 28.388,48
Monitor Noturno	12 por 36	CLT	R\$ 1.512,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 230,00	R\$ 126,00	R\$ 42,00		R\$ 126,00	R\$ 134,40	R\$ 31,50	R\$ 3,60	R\$ 9,65		R\$ 16,80	R\$ 2.395,71	R\$ 28.748,48
Cozinheira	12 por 36	CLT	R\$ 1.488,24	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ -	R\$ 124,02	R\$ 41,34	R\$ 123,13	R\$ 124,02	R\$ 132,29			R\$ 9,65		R\$ 16,54	R\$ 2.222,14	R\$ 26.665,64
Cozinheira	12 por 36	CLT	R\$ 1.488,24	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ -	R\$ 124,02	R\$ 41,34	R\$ 114,92	R\$ 124,02	R\$ 132,29			R\$ 9,65		R\$ 16,54	R\$ 2.213,99	R\$ 26.567,14
Serv. Gerais	12 por 36	CLT	R\$ 1.296,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ -	R\$ 108,00	R\$ 36,00		R\$ 108,00	R\$ 115,20			R\$ 9,65		R\$ 14,40	R\$ 1.843,33	R\$ 22.119,95
Serv. Gerais	12 por 36	CLT	R\$ 1.296,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ -	R\$ 108,00	R\$ 36,00		R\$ 108,00	R\$ 115,20			R\$ 9,65		R\$ 14,40	R\$ 1.843,33	R\$ 22.119,95
Auxil. Cuidador	12 por 36	CLT	R\$ 1.404,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ -	R\$ 117,00	R\$ 39,00		R\$ 117,00	R\$ 124,80			R\$ 9,65		R\$ 15,60	R\$ 1.986,97	R\$ 23.843,63
Auxil. Cuidador	12 por 36	CLT	R\$ 1.404,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ -	R\$ 117,00	R\$ 39,00		R\$ 117,00	R\$ 124,80			R\$ 9,65		R\$ 15,60	R\$ 1.986,97	R\$ 23.843,63
Auxil. Cuidador noturno	12 por 36	CLT	R\$ 1.404,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 200,00	R\$ 117,00	R\$ 39,00		R\$ 117,00	R\$ 124,80	R\$ 29,25	R\$ 3,34	R\$ 9,65		R\$ 15,60	R\$ 2.219,56	R\$ 26.634,76
Auxil. Cuidador noturno	12 por 36	CLT	R\$ 1.404,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 200,00	R\$ 117,00	R\$ 39,00		R\$ 117,00	R\$ 124,80	R\$ 29,25	R\$ 3,34	R\$ 9,65		R\$ 15,60	R\$ 2.219,56	R\$ 26.634,76
Mensal			R\$ 35.086,00	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00	R\$ 2.890,00	R\$ 2.444,67	R\$ 814,89	R\$ 522,83	R\$ 2.586,33	R\$ 3.078,98	R\$ 301,50	R\$ 96,05	R\$ 173,68	R\$ 1.174,92	R\$ 384,87	R\$ 51.534,73	R\$ 618.416,71
Anual			R\$ 421.032,00	R\$ 23.760,00	R\$ 23.760,00	R\$ 34.680,00	R\$ 29.336,00	R\$ 9.778,67	R\$ 6.273,94	R\$ 31.036,00	R\$ 36.947,73	R\$ 3.618,00	R\$ 1.152,60	R\$ 2.084,21	R\$ 14.099,09	R\$ 4.618,47	R\$ 618.416,71	R\$ 281.583,29

Jundiaí, 23 de Junho de 2017.


Aparecido Izidoro
Presidente

Ps. 102



CASA SANTA MARTA - CASAMAR

CNPJ - 02.818.105/0001-88

Reg. CMAS nº 10.033 (Lei 4891/96 Art. 3º)

Utilidade Pública Municipal (Lei 5383 de 28/12/1999)

Utilidade Pública Estadual (Lei 10.915 de 04/10/2001)

Utilidade Pública Federal Processo SMJ 0815.013666/2002-41 Port. 2.226 de 12/12/2002

Reg. C.N.A . S. nº 0282/2002 de 18/06/2002 - D.O . U. de 05/07/2002 - Proc. 44006003086/2201

	44 horas semanais	RPA	R\$	1.300,00	R\$	1.300,00	R\$	15.600,00
Pessoa Física Motorista Autônomo								
Pessoa Jurídica								
Oficina		MEI	R\$	1.400,00	R\$	1.400,00	R\$	16.800,00
Alimentação			R\$	50.000,00	R\$	3.750,00	R\$	45.000,00
Aluguel					R\$	9.000,00	R\$	108.000,00
Telefone e Internet					R\$	833,33	R\$	10.000,00
Escritório contábil					R\$	1.541,67	R\$	18.500,00
Manutenção equipamentos informática					R\$	83,33	R\$	1.000,00
Material Informática					R\$	291,67	R\$	3.500,00
Energia elétrica					R\$	1.300,00	R\$	15.600,00
Fornecimento de Gás					R\$	500,00	R\$	6.000,00
Material Escritório					R\$	125,00	R\$	1.500,00
Exames periódicos funcional					R\$	83,33	R\$	1.000,00
Xerox					R\$	125,00	R\$	1.500,00
Manutenção de extintores					R\$	41,67	R\$	500,00
Material de Higiene e Limpeza					R\$	600,00	R\$	7.200,00
Manutenção de eletro doméstico					R\$	166,67	R\$	2.000,00
Material para oficinas					R\$	208,33	R\$	2.500,00
Aquisição de Ingressos para cinema					R\$	33,33	R\$	400,00
Material para Manutenção de Bens Móveis					R\$	125,00	R\$	1.500,00
Material Elétrico e Eletrônico					R\$	125,00	R\$	1.500,00
Material para manutenção de veículo					R\$	250,00	R\$	3.000,00
Manutenção e Conservação de Veículos					R\$	83,33	R\$	1.000,00
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis					R\$	83,33	R\$	1.000,00
Combustível e Lubrificantes Automotivos					R\$	1.373,61	R\$	16.483,29
EPI para funcionários					R\$	41,67	R\$	500,00
					R\$	23.465,27	R\$	281.583,29

Jundiaí, 23 de junho de 2017.

Apárcido Izidoro
presidente

PK103



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Jundiaí

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Casa Santa Marta - CASAMAR

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): Termo de Colaboração nº 02/2017.

OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 30 de junho de 2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

Nome: **Luiz Fernando Machado**

Cargo: **Prefeito**

E-mail institucional: **lfmachado@jundiai.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **081077@uol.com.br**

Assinatura: _____

Nome: **Nádia Taffarello Soares**

Cargo: **Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social**

E-mail institucional: **ntaffarello@jundiai.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **tafareloss@yahoo.com.br**

Assinatura: _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome: **Aparecido Izidoro**

Cargo: **Presidente da Casa Santa Marta - CASAMAR**

E-mail institucional: **casasantamarta@uol.com.br**

E-mail pessoal: **izidoro@ligentulho.com**

Assinatura: _____

